



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ Nº. 92911684/0001-00

Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25

Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000

e-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

CONTRATO 01/2024

PROCESSO Nº 01/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 01/2024, referente ao Processo Nº 01/2024 Dispensa de Licitação Nº 01/2024. TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr Honor Teixeira da Costa, AUTARQUIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 92.911.684/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, policial da reserva, portador da identidade nº 2034171815, CPF 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “MANRAD MANUTENÇÃO RADIOLÓGICA E SISTEMAS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 04.086.304/0001-74”, com sede em Porto Alegre - RS, na avenida Polônia, 586, bairro São Geraldo, CEP 90230-110, representada por seu sócio-administrador ADENIR DUARTE JARDIM, brasileiro, empresário, casado, natural de Guaíba - RS, data de nascimento 19/04/1961, inscrito no CPF sob o nº 319.843.200-68, residente e domiciliado na avenida Polônia, 586, apto 01, Bairro São Geraldo, CEP 90230-110, em Porto Alegre - RS, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratar a empresa “MANRAD MANUTENÇÃO RADIOLÓGICA E SISTEMAS HOSPITALARES”, com sede em Porto Alegre- RS, na avenida Polônia, 586, bairro São Geraldo, CEP 90230-110, para Aquisição de tubo de raio-x com serviço de instalação e testes, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA
01	TUBO DE RAIOS-X COMPATÍVEL COM MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO.	01	R\$ 26.670,00	R\$ 26.670,00
02	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO TUBO, TESTAR E CALIBRAR.	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
TOTAL				R\$ 34.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “**MANRAD MANUTENÇÃO RADIOLÓGICA E SISTEMAS HOSPITALARES** – CNPJ 04.086.304/0001-74”, o valor de R\$ R\$ 34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor Maurício Perez Brito, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Fundação Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.501 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC	3.3.90.30.00.00.00.00.0501	R\$ 155.000,00
2.502 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC-ASPS	3.3.90.30.00.00.00.00.0500	R\$ 27.965,04
2.511 PROGRAMA DE INCENTIVO HOSPITALAR	3.3.90.30.00.00.00.00.0621	R\$ 91.911,93
2.501 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC	3.3.90.39.00.00.00.00.0501	R\$ 100.000,00
2.502 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC-ASPS	3.3.90.39.00.00.00.00.0500	R\$ 120.000,00
2.511 PROGRAMA DE INCENTIVO HOSPITALAR	3.3.90.39.00.00.00.00.0621	R\$ 59.081,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes

situações:

- 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de até 01 (um) ano para fins de garantia.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o Sr. Maurício Perez Brito – técnico em radiologia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de de até 01 (um) ano, sendo o prazo de entrega imediato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA** as demais obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à

CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n. ° 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LavrasdoSul 01 de fevereiro de 2024.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente FMHHTC
CONTRATANTE

MANRAD MANUTENÇÃO RADIOLÓGICA
E SISTEMAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 04.086.304/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

